



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.391, de 15 de setembro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.495

Autor: Prefeitura Municipal de Maceió

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Educação Infantil São Sebastião, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - O Centro de Educação Infantil São Sebastião terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidade, é facultada ao Centro de Educação Infantil São Sebastião desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.

Art. 4º - Os Cargos do Centro de Educação Infantil São Sebastião serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvadas as vagas que atenderão as necessidades específicas do Centro de Educação Infantil São Sebastião, a serem definidas por lei.

Art. 5º - Integram a receita do Centro de Educação Infantil São Sebastião:

C

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.811, de 15 de setembro de 2004.

1. Transferências consignadas nos orçamentos do Município;
2. Créditos abertos em seu favor;
3. Recursos provenientes de convênios e contratos;
4. Recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
5. Doação e legados;
6. Receitas operacionais;
7. Recursos decorrentes de Lei específica;
8. Recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 15 de setembro de 2004.


TÂNIA DORN
Prefeita

RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
510012004
2
2004

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	